

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.915/2025

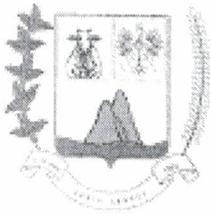
**CRIA CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Cargo Comissionado de Coordenador de Transportes**, referência CC-I, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

- I - coordenar a conservação, a manutenção e o reparo dos veículos do município;
- II - providenciar a execução dos serviços de lavagem, lubrificação e borracharia;
- III - providenciar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos municipais, de acordo com plano anual de manutenção;
- IV - providenciar o abastecimento de combustível dos veículos da frota oficial;
- V - coordenar e supervisionar a guarda, o controle e a operação dos veículos municipais;
- VI - avaliar a utilização dos veículos municipais com base em controle de gastos e de utilização, por centros de responsabilidade;
- VII - autorizar saídas extraordinárias de veículos municipais;
- VIII - solicitar aquisição de veículos, quando necessários;
- IX - acompanhar a programação dos serviços de manutenção;
- X - acompanhar continuamente os custos de manutenção de frota oficial;
- XI - controlar e providenciar a substituição que apresentem problemas mecânicos ou outros;
- XII - acompanhar a utilização de materiais e componentes, conforme especificação de uso dos mesmos;
- XIII - controlar as anotações diárias referentes à movimentação dos veículos oficiais;
- XIV - controlar a quantidade de horas-extras de motoristas e operadores, visando otimizar o aproveitamento da mão-de-obra disponível;
- XV - controlar o tráfego da frota de veículos leves, caminhões, equipamentos pesados e correlatos;
- XVI - registrar ocorrências na atualização e avarias nos veículos oficiais;
- XVII - verificar se os documentos de todos os veículos municipais estão em ordem e providenciar sua regularidade;
- XVIII - zelar para que todos os veículos municipais transitem com a respectiva documentação legal;
- XIX - controlar o emplacamento dos veículos municipais;
- XX - providenciar a guarda dos veículos oficiais em garagem ou estacionamento próprio;
- XXI - recepcionar os veículos municipais, vistoriando suas condições físicas ao final do expediente;
- XXII - controlar a existência e as condições de uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos municipais;
- XXIII - coordenar a área de transporte e passe escolar, sendo competente para planejar, coordenar e fiscalizar a utilização dos veículos que estejam sob a responsabilidade do Município;
- XXIV - expedir, orientar e acompanhar periodicamente a utilização correta das fichas de controle e utilização dos veículos;
- XXV - acompanhar a expedição e controlar a utilização de passe escolar mediante a regulamentação expedida pelo setor competente;
- XXVI - fiscalizar a prestação dos serviços de transporte escolar;
- XXVII - promover o controle dos veículos do Município, no que se refere a horário, destino e atividades diárias;
- XXVIII - controlar e fiscalizar o estado de conservação dos veículos do Município, bem como a documentação obrigatória destes veículos;
- XXIX - controlar a frequência mensal dos veículos pertencentes à frota municipal;
- XXX - desempenhar outras atividades correlatas as suas atribuições e aquelas solicitadas pela Chefia imediata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** - Fica criado o **Cargo Comissionado de Assessor Jurídico**, referência CC-I, com a carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, junto à Procuradoria Jurídica.

§ 1º Para o cargo em comissão de assessor jurídico é requisito obrigatório curso superior completo em direito;

§ 2º São atribuições do Assessor Jurídico:

I - realizar as funções que tenham por finalidade auxiliar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral, e pelos procuradores de carreira, principalmente aquelas relacionadas com as funções de consultoria;

II - atribuições na área administrativa:

a) auxiliar à emissão de parecer em assuntos relativos à administração de pessoal, material, cargos, carreiras e vencimentos, licitação, contratos, convênios e outros;

b) auxiliar e acompanhar o processo de concurso público e promoção dos servidores;

c) acompanhar a jurisprudência e efetuar a atualização da legislação administrativa;

d) elaborar, analisar e controlar contratos, convênios e outros;

e) analisar e acompanhar os processos de licitação;

f) desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;

g) exercer outras atividades correlatas;

III - atribuições na área jurídica:

a) assessorar na emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos;

b) empreender pesquisas no sentido de uniformizar o entendimento jurídico;

c) realizar pesquisas sobre assuntos jurídicos;

d) realizar estudos e pesquisas para a emissão de pareceres;

e) acompanhar os processos e tomar medidas solicitadas pelo Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procuradores de Carreira;

f) receber, registrar e encaminhar processos, documentos e expedientes em geral;

g) minutar expedientes diversos, tais como despachos, pareceres e outros que se fizerem necessários;

h) dar suporte administrativo;

i) desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;

j) exercer outras atividades correlatas.

§3º Compete ao Procurador Geral do Município coordenar e providenciar os serviços dos assessores jurídicos no âmbito jurídico da Procuradoria.

§4º Os assessores jurídicos poderão ser lotados fora da Procuradoria quando necessário, desde que autorizado e acompanhado pelo Procurador-geral.

**Art. 3º** - O valor da remuneração dos Cargos Comissionados de Coordenador de Transportes e de Assessor Jurídico, terão seus vencimentos equiparados ao do cargo de Assessor de Planejamento.

**Art. 4º** - Deverá a Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal adotar as providências visando o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-S E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 27 de fevereiro de 2025.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal